



*Parecer proferido em Plenário em 22/02/11, às  
18h 25 min. S. J. M.*

**PROJETO DE LEI DE CONVERSÃO Nº 1, de 2011  
(MEDIDA PROVISÓRIA Nº 502 , DE 2010)**

Emenda única do Senado Federal ao  
Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2011.

**I – RELATÓRIO**

Após ter sido aprovado, com uma emenda, pelo Senado Federal, retorna a esta Casa o Projeto de Lei de Conversão nº 1, de 2011, referente à MP nº 502, de 2010, que altera a Lei Pelé e a Lei da Bolsa-Atleta, prevê novas categorias para o recebimento da bolsa-atleta (*atleta de base e atleta pódio*) e cria os programas Atleta Pódio e Cidade Esportiva, além da rede nacional de treinamento esportivo visando às Olimpíadas e Paraolimpíadas.

A matéria recebeu emenda de seu relator na Casa Revisora, nobre Senador Álvaro Dias.

**II - VOTO DO RELATOR**

A emenda, a ser apreciada nesta Casa, garante recursos à Confederação Brasileira de Clubes -CBC, para formação de atletas olímpicos e paraolímpicos. Trata-se de 1/6 dos recursos destinados ao Ministério do Esporte, provenientes de prêmios e concursos da Loteria Federal (deduzida a fração repassada às secretarias estaduais de esportes).



3DF9991706



O tema constava de nosso relatório original e foi objeto de destaque na votação ocorrida recentemente nesta Casa.

Diz o nobre Senador Álvaro Dias:

*"Uma das principais metas do plano Decenal do ministério dos Esportes é o incentivo da prática desportiva de base. Nesse sentido, a atuação da confederação Brasileira de clubes (CBC) tem sido fundamental no fomento desta atividade no país. A CBC representa 1.386 clubes esportivos sociais em todo Brasil, onde se desenvolve, em grande escala, o esporte de base, além de revelar quase a totalidade dos principais atletas olímpicos e paraolímpicos presentes nas delegações dos últimos Jogos Olímpicos."*

Nenhum reparo à argumentação do nobre parlamentar. Pode-se acrescentar, ainda, que a destinação de recursos à CBC é complementar à criação da categoria de bolsa atleta de base.

Embora não tenha prevalecido o texto em sua primeira passagem pela Casa, a proposta recebeu expressiva votação na Câmara dos Deputados e gerou expectativa no seio da comunidade esportiva.

No momento em que se busca projetar o Brasil à condição de potência olímpica – e paraolímpica, é importante somar todos os esforços para viabilizar a melhor formação dos atleta e para-atletas. Para este papel, é muito importante a contribuição que pode ser dada pelos clubes, que acreditamos, pode ser reconhecida por este plenário, a partir deste novo dado, que é a deliberação do Senado Federal.

O conteúdo da matéria passa a ser idêntico daquela que este relator apresentou à Câmara Federal. Entretanto, o § 2º do art. 56 daquele texto foi transformado em § 10 na versão que veio do Senado. O conteúdo recuperado foi estabelecido no inciso VIII do art. 56 do texto do Senado, de forma que a previsão de "outras fontes" foi indicada no inciso anterior, o que não nos parece de boa técnica. Assim, invertemos as posições destes dispositivos. Preferimos a organização original do texto, passando o Projeto de Lei de Conversão a ter a redação anexa, idêntica a que foi a plenário da Câmara dos Deputados.



3DF9991706



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3

Diante do exposto, votamos favoravelmente à emenda  
advinda do Senado Federal à MP nº 502, de 2010, ~~com o ajuste redacional~~  
~~proposto~~

Sala das Sessões, em de fevereiro de 2010

Deputado José Rocha  
Relator

2011\_783



3DF9991706